



LEI Nº 575/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Esta lei dispõe sobre autorização, para fins do disposto nos arts. 26 e 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão e subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes, no exercício de 2021.

Art. 2º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, observadas as normas de concessão previstas na lei de diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2021, limitadas, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes do orçamento do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único: A concessão de Subvenções Sociais e Contribuições deverá observar, ainda, a prévia formalização de termo de convênio na forma regulada pelo art. 116 da lei 8.666/93 e, especialmente, as disposições contidas na Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante a formalização de termo de fomento e termo de colaboração nas hipóteses, forma e prestação de contas, previstos na referida lei.

Art. 4º. - Os valores eventualmente concedidos a título de subvenção e contribuição poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido da Lei Orçamentária anual do exercício de 2021, para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.



Art. 5º.- Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizadas por esta lei, observarão ainda a aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;

Art. 6º.- As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, à União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I- a existência de dotação específica;
- II- celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I- Auxílio-funeral;
- II- Auxílio moradia;
- III- Auxílio transporte, incluindo mudança de moradia e passagens;
- IV- Cestas básicas, colchões e mobiliários em geral;
- V- Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VII- Realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;
- VIII- Outros auxílios previstos em lei.

§ 1º.- Os auxílios de que trata este artigo somente serão concedidos às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do beneficiário, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses do inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º. da Lei Complementar nº. 141, de 2012 e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º.- Os auxílios de que trata este artigo poderão ser concedidos, mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou por intermédio de terceiro que irá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 8º.- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio ou instrumento congêneres.

Parágrafo único: A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 9º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Gramma, 23 de novembro de 2020.

Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal